



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

Autoriza a instituição do auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seguintes Servidores Municipais:

- I - servidores municipais ativos;
- II – servidores contratados temporariamente;
- III - servidores ocupantes de cargos comissionados;
- IV - servidores do Município cedidos ou recebidos em cedência com ônus para o Município, desde que não sejam contemplados com o mesmo benefício no órgão de origem.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com o auxílio de que trata o inciso III os membros pertencentes ao grupo de agentes políticos.

Art. 2º O auxílio-alimentação deverá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, mercearias ou estabelecimentos similares.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais, e gozo de férias.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 3º Os servidores que trabalham em regime de horas terão o cômputo para fins de cálculo do auxílio-alimentação proporcionalmente ao número de faltas.

§ 4º Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração das faltas injustificadas.

Art. 3º O auxílio será concedido através de depósito em conta do servidor, sem custo ao servidor.

Art. 4º Ao servidor em acúmulo regular de cargo, emprego ou função será concedido o benefício do auxílio-alimentação em apenas uma das matrículas.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 5º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- II - sujeito à incidência de contribuição previdenciária;
- III - considerado como rendimento tributável;
- IV - computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;
- V - descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 6º São obrigações do titular:

- I – conferir os dados junto à Diretoria de Recursos Humanos bem como comunicar alterações de seus dados cadastrais;
- II – comunicar, imediatamente, por escrito, a ocorrência de fato de não depósito em conta;

Art. 7º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por decreto do Chefe do Executivo, e deverá ser creditado pelo Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com índices de correções aplicáveis ao setor público e mediante decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a operacionalização do auxílio-alimentação.

Art. 9º Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido dos valores, será obrigatória a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados, em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§ 1º Instaurado o regular procedimento administrativo, os depósitos do auxílio-alimentação ficarão suspensos até a decisão definitiva.

§ 2º Evidenciada utilização indevida dos valores, o indiciado perderá definitivamente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10. A Administração tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente os depósitos, comunicando o fato ao servidor, quando identificados indícios de fraude.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Fica revogada a Lei Ordinária Municipal 2.738, de 22 de novembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de agosto de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2023.08.08 13:51:27
-03'00'
CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
109 /2023, QUE “Autoriza a instituição do auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.”.

Carmo do Paranaíba, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a instituição do auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG, pois já foi feita uma tentativa via licitação, tendo a empresa vencedora descumprido o contrato e causado prejuízos para os servidores e comerciantes.

Tal situação causou atrasos nos pagamentos aos fornecedores, que se viram obrigados a suspender o recebimento com o cartão-alimentação do Município de Carmo do Paranaíba, causando tremendo desgaste entre estes, servidores e agentes políticos.

Assim, diante de tamanhos constrangimentos, o Município decidiu pela rescisão do contrato com a empresa do cartão-alimentação, pelo que encaminha-se o presente projeto de lei para não causar ainda mais prejuízos para os servidores municipais.

Diante de tais fatos e na expectativa da aprovação da proposição ora submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2023.08.08 14:03:50
-03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal